

## MUNICIPIO DE TOMAR

### EDITAL Nº 130 / 2016

---HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR -----

--- **FAZ PÚBLICO** que no uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito da competência que me foi delegada pela sr.ª presidente da câmara municipal pelo Despacho nº 28/2016, **subdelega** na **sra. arquiteta Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo**, chefe da divisão de gestão do território, as competências abaixo descritas:

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
2. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
4. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
5. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

7. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
8. Justificar faltas;
9. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
10. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente ou as orientações superiormente fixadas;

Ao abrigo do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **subdelego** as seguintes competências, com exceção das operações urbanísticas que tiverem por objeto intervenções para fins turísticos:

1. Direção da instrução do procedimento nos termos do n.º2 do artº 8.º;
2. No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º:
  - a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, apresentados no âmbito do referido diploma;
  - b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
  - c) Proferir despacho de rejeição liminar, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
  - d) Proferir despacho de extinção do procedimento, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º;

e) Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

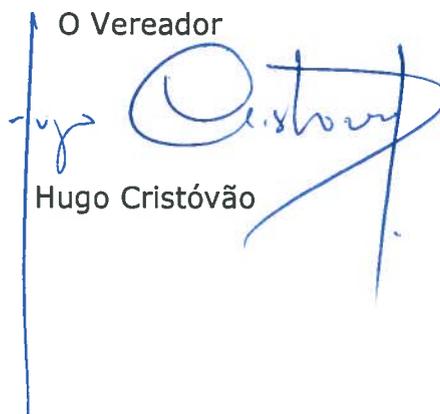
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, delego a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos.

--- Fica revogado o Despacho n.º 7/2016, de 15 de setembro, a partir desta data. -----

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt)

--- Paços do Concelho, 12 de dezembro de 2016. -----

O Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Hugo Cristóvão', is written over a vertical blue line. The signature is stylized and cursive.

Hugo Cristóvão

